LEI Nº 3.851/95

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS À COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de todos os tributos municipais, pelo prazo de 15 (quinze) anos, à Companhia Industrial Santa Matilde.

Art. 2º. Para se beneficiar do incentivo de que trata o artigo anterior, a Cia. Industrial Santa Matilde deverá satisfazer, pelo menos, 02 (duas) das seguintes condições:

I - Utilizar matéria-prima ou material secundário produzidos no Município de Conselheiro Lafaiete;

II - Apresentar aparato necessário à instalação de novas indústrias no Município de Conselheiro Lafaiete;

III - Produzir bens necessários ao desenvolvimento da economia do Município de Conselheiro Lafaiete;

IV - Empregar somente pessoas residentes no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º. Os incentivos serão concedidos pelo Executivo Municipal nos termos desta Lei mediante requerimento dos interessados.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

§ 1º. A solicitação do incentivo será instruída com:

I - prova de existência legal da empresa;

II - declaração da natureza da indústria e dos bens que produzirá;

III - relação das matérias-primas e materiais secundários que utilizará no processo de produção, ;

IV - elementos comprobatórios do número de empregos diretos que a indústria proporcionará;

V - declaração dos prazos para o início da instalação e do funcionamento da indústria.

§ 2º. O Decreto de concessão estipulará o início e o término do período durante o qual a indústria se beneficiará do incentivo.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal